DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3195/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9105/2014
PROTOCOLO	: 1506209
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR	ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	: DOC SYSTEM COMERCIO E SISTEMAS LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2013
MODALIDADE	: CARTA CONVITE Nº 014/2013
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER, KITS FUSÃO E IMPRESSÃO, REFIL E TONNER (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO) EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM – MS
VALOR	: R$. 48.276,24 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Versam os autos sobre, o procedimento licitatório/modalidade Convite nº 014/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 214/2013, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Doc System Comércio e Sistemas Ltda. ME, referente a aquisição de cartuchos de tonner, kits fusão e impressão, refil e tonner (melhor qualidade e menor preço) em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais; o exame da formalização do instrumento contratual e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 26867/2016 (fls.296-304), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 14/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 214/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.3, V.2 e VII.1.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 4º - 2970/2017 (fls. 305/306), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório; pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização contratual; pela legalidade e regularidade com ressalva da

execução financeira e pela aplicação de multa ao jurisdicionado com fulcro no art. 46 da Lei Complementar 160/2012, pela infringência a Instrução Normativa 035/2011 - Seção I, Capítulo III, 1.1.1. e 1.3.1. - Letra A.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Convite nº 014/2013) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 214/2013, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, sendo que a remessa da documentação a esta Corte de Contas foi realizada intempestivamente, não cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, o que sujeita o responsável pela contratação às sanções previstas no caput do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota de Empenho	R$ 48.276,24
Notas Fiscais	R$. 48.276,24
Ordens de Pagamento	R$. 48.276,24

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 07 da peça digital nº 25 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

A remessa da documentação relativa a prestação de contas do contrato em destaque, não respeitou ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, provocando a intempestividade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório/modalidade convite nº14/2013, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 214/2013, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa DOC – System Comércio e Sistemas Ltda. - ME, no valor de R$. 48.276,24 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 214/2013, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr.

Aluízio Cometki São José, inscrito no CPF sob n. 932.772.611-15 responsável, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, § 1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 20 de abril de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url